



PARAIPABAPREV



DESPACHO

À ASSESSORIA JURÍDICA


ASSUNTO: Aditivo de prorrogação de prazo de contrato

Senhor Assessor

Submetemos à apreciação de V. Sa, o CONTRATO Nº 2021.09.20.01 da TOMADA DE PREÇOS Nº 012.2021, firmado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA com a empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL, VISANDO ATENDER A PORTARIA MF469, BEM COMO ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) E ACORDO DE PARCELAMENTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e importantes para cumprimento das Normas Legais que regem a Administração Pública, e que seu vencimento dar-se-á em 22 de setembro de 2025, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, apresentando parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Paraipaba-CE, 19 de setembro de 2025.


.....
RICARDO LUCIO DE ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



PARAIPABAPREV



ASSESSORIA JURÍDICA

Paraipaba, 19 de setembro de 2025.

INTERESSADA: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

REF.: CONTRATO Nº 2021.09.20.01

RELATÓRIO

Chega a essa Assessoria solicitação de parecer jurídico para análise da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA** com a empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ Nº 07.374.237/0001-81, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL, VISANDO ATENDER A PORTARIA MF469, BEM COMO ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) E ACORDO DE PARCELAMENTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE**, visto que o vencimento dar-se-á em 22 de setembro de 2025, e é considerado um serviço de natureza contínua.

PARECER

O Art. 57, II da Lei 8.666/93 prevê que os contratos poderão ser prorrogados nos casos de: “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Vejamos o que dizem os doutrinadores:

Nesse sentido, cumpre ressaltar o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu artigo sobre a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, quando assevera que é **“inconveniente tentar, como pretendem os menos avisados, excluir tipos de serviços, pois somente as circunstâncias, avaliadas pelo prudente arbítrio do administrador, indicarão com segurança quais atendem aos requisitos citados”**. Como o objeto do presente aditivo é serviço, não há dúvida. Sendo serviço, pode ser considerado contínuo, entendimento do

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará

Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV



Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão Nº 1.136/2002 – TCU: “são continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (TCU. Decisão nº 1.136/2002. Sessão Plenária de 04/-9/02)”.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.”(SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que: “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada: “Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (JUSTEN FILHO, 1998, p. 154).

Considerando a inconveniência da suspensão das atividades importantes e essenciais para a Administração Pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo e a previsibilidade no **contrato**, nosso parecer é no sentido de que é plenamente possível a renovação do contrato nº **2021.09.20.01**, visto que o mesmo se inclui nas previsões do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que admite estabelece que os contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses.

É o Parecer,

s.m.j

Lucas Diniz Pitombeira
LUCAS DINIZ PITOMBEIRA

OAB CE Nº. 42.611

Assessoria Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
CNPJ: 07.374.237/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:24 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **18BE.FF4D.01E6.C8A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.374.237/0001-81
Razão Social: ARIMA CONSULT ATUARIAL FINANC MERC LTDA EPP
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 101 SALA 212 / PARNAMIRIM / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091407491306570342

Informação obtida em 18/09/2025 08:51:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EUSEBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000015307

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

65070 - ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 SALA 212

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760046

No. Requerimento

0000015307/2025

Documento

C.N.P.J.: 07.374.237/0001-81

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 05 DE AGOSTO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 03/10/2025

COD. VALIDAÇÃO:0021W026A00000065070

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000015307

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.374.237/0001-81
DATA DE EMISSÃO: 05/08/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 03/10/25
EUSEBIO-CE, 05 DE AGOSTO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 18/09/25 às 08:55:16



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202511624430

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07374237000181
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/08/2025 ÀS 09:33:50
VÁLIDA ATÉ 17/10/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.374.237/0001-81

Certidão n°: 52160609/2025

Expedição: 05/09/2025, às 09:34:51

Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.374.237/0001-81, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARAIPABAPREV



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.20.01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA COM A EMPRESA ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, inscrito no CNPJ Nº. 19.030.572/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Domingos Barroso, 240, Centro, Paraipaba – CE, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ricardo Lucio de Araújo Lima, CPF nº 500.095.753-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ Nº 07.374.237/0001-81 com endereço na Avenida Eusebio de Queiroz, 101, sala 2012, Parnamirim, Eusebio, Estado do Ceará, representada por Thiago Soares Marques, CPF nº 658.305.473-68, firmam aditivo de prazo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato da **TOMADA DE PREÇOS nº 012.2021** cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL, VISANDO ATENDER A PORTARIA MF469, BEM COMO ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) E ACORDO DE PARCELAMENTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE, por mais 12 (doze) meses fixando o seu novo vencimento em **22 de setembro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: o primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



PARAIPABAPREV



3.2 - A prorrogação da vigência do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Instituto, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.


E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE, 22 de setembro de 2025


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE PARAIPABA
Ricardo Lucio de Araújo Lima
Presidente
CONTRATANTE


ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA
LTDA
Thiago Soares Marques,
CPF nº 658.305.473-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : NAYARA DA COSTA SPINOSÁ SALES.

02. 
Nome : KAROLINY MARTINS MACAMBIRA



PARAIPABAPREV

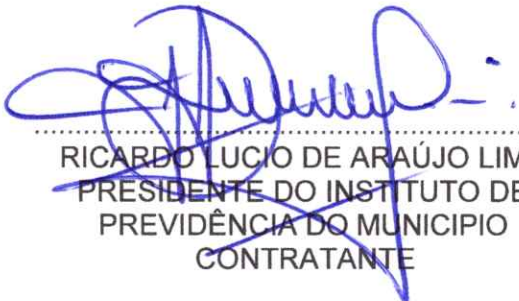


AUTORIZAÇÃO

Senhora Diretora Administrativa,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, e com amparo legal do parecer da assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, fixando o seu novo vencimento em **22 de setembro de 2026**.

Paraipaba-CE, 19 de setembro de 2025.


.....
RICARDO LUCIO DE ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



PARAIPABAPREV



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, torna público o **EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.20.01**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL, VISANDO ATENDER A PORTARIA MF469, BEM COMO ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) E ACORDO DE PARCELAMENTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE. CONTRATADA: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 22 de setembro de 2025 a 22 de setembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATADA: Thiago Soares Marques, CPF nº 658.305.473-68. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Lucio de Araújo Lima. Paraipaba-CE, 22 de setembro de 2025.



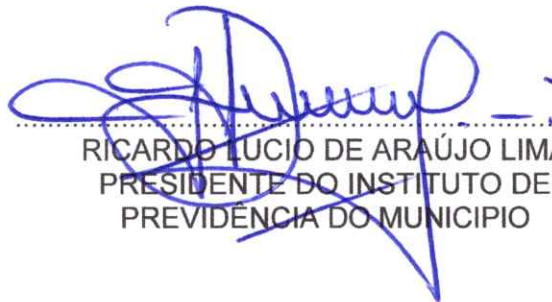
PARAIPABAPREV



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Certificamos que o **EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.20.01**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL, VISANDO ATENDER A PORTARIA MF469, BEM COMO ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) E ACORDO DE PARCELAMENTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE**, foi publicado na imprensa oficial do Município no dia 22 de setembro de 2025, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e será postado no site do IPMP - PARAIPABAPREV.

Paraipaba - CE, 22 de setembro de 2025.



.....
RICARDO LUCIO DE ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO